



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 023/2018

Altera o Decreto nº 005, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, os preços do m²(metro quadrado) de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, para o exercício fiscal de 2018, nos termos da Lei Complementar nº 9.111/2017, de 28 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná e na Lei Complementar Municipal nº 9.111, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário do Município de Oriximiná

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 005, de 18 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A cota única do IPTU/2018, de que trata o Parágrafo Único do art. 1º deste Decreto, terá desconto 10% (dez por cento) com prazo para pagamento até 10 de março de 2018, para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito com a Fazenda Pública Municipal, vencido até 29 de dezembro de 2017.”

“Art. 5º

I – à vista, em condição antecipada, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) para o IPTU/2018, com prazo para pagamento até 10 de maio de 2018;

II – à vista, em parcela única, para a TCRD/2018, com prazo para pagamento até 10 de maio de 2018;

III –

§ 1º

§ 2º

I -



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 023/2018 - Altera o Decreto nº 005 (IPTU e TCRD)

fl.02

II -; e

III -

§ 3º

§ 4º

Art. 6º

I - a interposição deverá ser efetuada até 02 de maio de 2018;

II -

III -

IV -

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 09 de maio de 2018;

VI -

Art. 8º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de isenções do IPTU/2018, bem como da TCRD/2018 com ele lançadas e cobradas, será de 01 de abril a 20 de abril de 2018, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 24 O contribuinte que não receber até o dia 30 de abril de 2018 a guia para pagamento do IPTU/2018 e da TCRD/2018, deverá requerer sua emissão no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência.

§ 1º -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ JUNIO DA COSTA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 023/2018 - Altera o Decreto nº 005 (IPTU e TCRD)

fl.03

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2018:

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única com desconto	10/05/2018
1ª Parcela	10/05/2018
2ª Parcela	10/06/2018
3ª Parcela	10/07/2018
4ª Parcela	10/08/2018
5ª Parcela	10/09/2018
6ª Parcela	10/10/2018
7ª Parcela	10/11/2018
8ª Parcela	10/12/2018

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DA TCRD/2018:

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única integral	10/05/2018